



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Ilmar Mário Nunes da Costa		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por Ilmar Mário Nunes da Costa, em escola estrangeira, referente à conclusão do ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 6924739/2018	PARECER Nº 0766/2018	APROVADO EM: 08.10.2018

I – RELATÓRIO

Joia Celso Medina Gomes, mediante o processo nº 8169148/2018, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Cooperativa Escolar Alternativa, na cidade de Bissau, na República da Guiné-Bissau, no período de 2005 a 2007 e 2014 a 2015.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- .. requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- .. declaração e certificado de conclusão do ensino secundário;
- .. cópia do passaporte;
- .. comprovante de residência.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ilmar Mário Nunes da Costa, na Escola Moderna Danielle Mitterrand, na cidade de Bissau, na África, no período 2008 a 2012, e conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0766/2018

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos 08 de outubro de 2018.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE